Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.693, de 25 de agosto de 1.987

"Concede abono salarial no valor de CZ$ (duzentos e cincoenta cruzados aos funcionários e pensionistas da Câmara."

Artur Hess, Prefeito do Municipio / de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são/ conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido um abono salarial no valor de CZ$ 250 00 (duzentos e cincoenta cruzados) aos seus funcionários e pensionistas, com vencimento ou pensão/ igual ou inferior CZ$ 9.599,60 (nove mil quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centavos no mês de agosto de 1.987.

Artigo 2º - O abono salarial de que trata a presente lei será incorporado ao vencimento ou pensão a partir do / mês de setembro de 1.987.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão/ por conta de dotações orçamentarias

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de / 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Agenor Flora

Chf. Sec. Exp. Ger.